ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura no período de 14/12/22 a 28/12/22.
Virgínio 216-2
ASSINATURA DO SERVIDOR MATRÍCULA Nº

LEI Nº 1314/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa valores e regulamenta a concessão de diárias aos Membros, Servidores e colaboradores eventuais na Câmara Municipal de Custódia e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2022 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A concessão de diárias aos membros, servidores públicos e colaboradores eventuais no âmbito da Câmara Municipal de Custódia reger-se-á pelos dispositivos desta Lei.

§1º Para fins de interpretação desta Lei, entende-se por:

I – membros: vereadores;

II – servidores: pessoas legalmente investidas em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público;

III – colaboradores eventuais: pessoas que, sem vínculo com o serviço público, sejam convidados a prestar serviços ou participar de eventos de interesse do Legislativo Municipal.

§2º Não são considerados colaboradores eventuais as pessoas físicas, bem como os empregados das pessoas jurídicas, que mantêm vínculo contratual de fornecimento de produtos ou serviços com a Câmara Municipal.

§3º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as viagens necessárias de prestadores de serviço que não estejam previstas em contrato, desde que seja de

interesse da Câmara Municipal e em situações excepcionais previamente autorizadas pelo chefe do Legislativo local.

Seção II

Das Diárias

Art. 2º Os membros, servidores públicos e colaboradores eventuais da Câmara Municipal de Custódia que se deslocarem, a serviço, da localidade onde têm exercício para outro Município ou para o Distrito Federal, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são fixados pelo Anexo Único desta Lei.

§1º Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.

§2º Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Legislativo, tendo por referência o índice de inflação oficial.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana.

§1º As diárias têm natureza indenizatória, com a finalidade unicamente de indenizar o beneficiário pelas despesas previstas no *caput*.

§2º As diárias só serão concedidas aos beneficiários em pleno exercício das suas funções.

§3º O membro, servidor e colaborador eventual fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – Nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) quando a Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

d) quando fornecido alojamento ou outra forma de estada por parte do Legislativo da outra localidade, de outro Poder, órgão ou entidade da Administração Pública;

II - nos deslocamentos para o exterior:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;

c) no dia da chegada ao território nacional;

d) quando a Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

e) quando fornecido alojamento ou outra forma de estadia por parte do Legislativo da outra localidade, de outro Poder, órgão ou entidade da Administração Pública;

f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou hospedagem;

§4º Os deslocamentos que durarem apenas um turno, assim considerados aqueles cuja duração seja de menos de quatro horas, farão jus a um terço do valor estabelecido para a diária.

§5º Não fará jus a diárias o beneficiário cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

§6º A percepção de diárias não poderá ser acumulada com o recebimento de outra verba de qualquer natureza que tenha por fato gerador o deslocamento do beneficiário da sede do serviço e as despesas dele decorrentes.

§7º A Administração poderá conceder, a seu critério, diárias aos beneficiários que acompanham pacientes que necessitam de tratamento fora da circunscrição da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no §6º.

§8º Excepcionalmente e a critério do Legislativo Municipal, nos casos em que o beneficiário se afastar da sede do serviço acompanhando de superior hierárquico, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído ao seu superior.

Seção III

Da Autorização, Concessão e Pagamento

Art. 4º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão previamente autorizadas pelo proponente, ou por quem for delegada tal competência, e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º Apenas após a homologação, considerar-se-á concedida a diária.

§2º A homologação presume a boa-fé da autoridade autorizadora, sendo deste a responsabilidade sobre a regularidade da propositura, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal tão somente a observação da conveniência e oportunidade sob o aspecto financeiro e orçamentário.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do beneficiário eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Câmara Municipal, bem como, a responsabilidade pela prestação de contas, isentando o Presidente.

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da Câmara Municipal:

I – Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Legislativo Municipal.

Art. 6º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo presidente da Câmara Municipal, a aceitação da justificativa.

Art. 7º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 8º São elementos essenciais do ato de concessão:

I – O nome, cargo ou a função do proponente;

II – O nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do beneficiário;

III – A descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – Indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V – O período provável do afastamento;

VI – O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

V – Autorização de pagamento pelo presidente da Câmara Municipal.

§1º Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário próprio a ser disponibilizado pela Câmara Municipal.

§2º O proponente é o respectivo vereador, e, no caso de servidor e colaborador eventual, o seu superior imediato, ou pessoa de maior hierarquia.

§3º No caso de o proponente ser o próprio beneficiário, deverá preencher em duplicidade o formulário, indicando-o como proponente e beneficiário simultaneamente.

§4º No caso de o beneficiário ser o próprio Presidente da Câmara Municipal, este deverá submeter a homologação junto ao Secretário de Finanças.

Seção IV

Da Restituição

Art. 9º. Serão restituídas pelo beneficiário em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Art. 10. Serão restituídas em cinco dias as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Seção V

Das Comitivas e Deslocamento Para o Exterior

Art. 11. A critério exclusivo do Poder Legislativo, excepcionalmente poderão ser formadas comitivas com fins previamente estabelecidos, onde os membros da mesma farão jus à percepção de diárias até o limite das diárias previstas para os Vereadores.

Art. 12. A critério exclusivo do Poder Legislativo, excepcionalmente poderão ser concedidas diárias para deslocamento para o exterior em missão eventual, devidamente justificada, onde os beneficiários poderão fazer jus à percepção de diárias no valor máximo correspondente ao dobro do valor fixado para o Presidente da

Câmara Municipal, convertidos na moeda do seu destino.

§1º Para fins da conversão prevista no *caput*, será considerada a cotação da moeda do destino do dia da concessão da diária.

§2º Na hipótese de o beneficiário se deslocar para mais de um país com moedas diferentes, tomar-se-á por referência o valor de dólares norte-americanos.

Art. 13. As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missão eventual para a qual foi nomeado ou designado o beneficiário, incluindo-se, também, os dias da partida e da chegada.

Seção VI

Da Prestação de Contas e Responsabilidade

Art. 14. Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno do deslocamento, documentação comprobatória da sua realização, e, na impossibilidade material, declaração do beneficiário constante ao final do formulário disponibilizado pela Câmara Municipal.

§1º Poderá o Presidente da Câmara Municipal, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

§2º O beneficiário só poderá receber uma nova diária após o cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 15. Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei implicam responsabilidade do beneficiário que houver recebido as diárias.

Seção VII

Disposições Gerais

Art. 16. Na emissão de empenhos relativos à concessão de diárias, deverão constar documentos distintos para as diárias com membros, servidores e com colaboradores eventuais, respeitando as classificações adequadas.

Art. 17. Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido deverá ser membro, servidor ou colaborador beneficiário.

Art. 18. Na hipótese de o afastamento iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a

apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício.

Art. 19. Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese de o afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

Art. 20. O momento para registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.

Art. 21. A prorrogação de diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento.

Art. 22. A execução das despesas com diárias será acompanhada pelo Controle Interno, que deverá emitir relatórios bimestrais, apontando situações de anormalidade, caso estas ocorram.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual e cada exercício financeiro.

Art. 24. O Controle Interno da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, quarta-feira, 14 de dezembro de 2022.

Emmanuel F. de Freitas Gois
Prefeito

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito do Município de Custódia/PE

PREFEITURA DE
CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR

Anexo Único da Lei nº 1314/2022

Tabela de Valores em Reais (R$), conforme previsto no art. 2º

		Destino			
		Brasília e Outras Capitais	Recife	Municípios com mais de 100Km de distância da Circunscrição	Municípios com até 100Km de distância da Circunscrição
Grupo	Beneficiários	valor da diária	valor da diária	valor da diária	valor da diária
01	Presidente da Câmara Municipal	1.200,00	600,00	500,00	300,00
02	Demais Vereadores	800,00	400,00	300,00	200,00
03	Servidores	500,00	250,00	150,00	120,00
04	Colaboradores Eventuais	300,00	70,00	70,00	60,00

Observações: Os valores constantes nesta tabela correspondem ao valor da diária completa. Será concedido apenas metade do valor das diárias nas situações previstas no art. 3º, §3º, e apenas 1/3 (um terço) do valor nas situações previstas no art. 3º, §4º da Resolução cujo anexo é parte integrante.

Custódia- PE, 14 de dezembro de 2022.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito